

Os Acordos Previdenciários, o Certificado de Deslocamento e as Contribuições à Previdência

Pontos práticos e Conclusões



Camara do Comércio e Indústria Japonesa do Brasil
29 de Agosto de 2013

Agenda

Aplicação / Contribuição do Empregador

Certificados de Deslocamento

Benefício de Aposentadoria

Contatos no INSS

APLICAÇÃO / CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

“Os Acordos Internacionais têm por objetivo principal garantir os direitos de seguridade social previstos nas legislações dos dois países aos respectivos trabalhadores e dependentes legais, residentes ou em trânsito no país.”

Com a aplicação do Certificado de Deslocamento é possível que o contribuinte permaneça vinculado apenas à Seguridade Social do país de origem, durante o tempo estabelecido no acordo.

Durante este tempo o contribuinte fica isento de contribuições no outro país, tanto para a parte do empregado como para as contribuições do empregador.

Como exemplo prático segue uma comunicação do INSS sobre esse assunto:



São Paulo, 23 de agosto de 2011

APLICAÇÃO / CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

E em relação à aplicação do convênio do Acordo Internacional firmado entre Brasil e Itália, considerando o disposto na Orientação Interna 83, baseada no art. 85 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991; no art. 382 do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999; na Portaria Ministerial nº 204 de 10/03/2003, em seu Art. 2 Alínea IV, que define Certificado de Deslocamento Temporário com a seguinte redação:

entende-se por Certificado de Deslocamento Temporário aquele fornecido, em formulário próprio do respectivo acordo, ao trabalhador da empresa pública ou privada e ao trabalhador autônomo visando a dispensa de filiação (grifo nosso) do segurado à Previdência Social do País
Acordante...

E o que estabelece o Art. 3 Inciso VI dessa mesma Orientação Interna: “*Os trabalhadores em regime de deslocamento ficam dispensados de filiação (grifo nosso) à Previdência Social do País onde está prestando serviço e continuam sujeitos à Previdência Social do País de origem.*”.

Com isso e estando o trabalhador de posse do Certificado de Deslocamento Temporário, não há necessidade da empresa brasileira realizar as contribuições previdenciárias para o referido trabalhador, que deve prestar contas (por meio de sua empresa italiana) apenas para a Previdência do país de origem.

Atenciosamente,


Alexandre da Silva
Técnico do Seguro Social
Siape: 1494934


Shirlei L. Amancio de Souza
Chefe do SMAN/DBENEF/GEXSP SUL

APLICAÇÃO / CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Em resposta a vossa consulta sobre recolhimentos ao INSS,
esclarecemos:

Consultas Técnicas nº 152 de 02/12/2002 à Diretoria de Arrecadação.

1. O trabalhador que, estando a serviço de uma empresa em uma das Partes Contratantes, for deslocado por essa empresa ao território da outra Parte para efetuar um trabalho em caráter temporário, continuará submetido à legislação da primeira parte como se continuasse trabalhando em seu território, desde que este trabalhador não tenha esgotado o seu período de deslocamento e que a duração previsível do trabalho que deva efetuar não ultrapasse o tempo estabelecido no Acordo entre o Brasil e o País acordante.

2. Se, por circunstâncias imprevisíveis, a duração do trabalho a ser realizado exceder o período inicial, poderá continuar sendo-lhe aplicada a legislação da

primeira Parte, por um período (prorrogação) estabelecido entre o Brasil e o País acordante, desde que a Autoridade Competente da segunda Parte o autorize.

3. De acordo com o artigo 98 do CTN, as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, portanto, há que se seguir o Acordo Internacional, desta forma, o segurado continuaria vinculado ao regime previdenciário de origem e a empresa não teria qualquer encargo previdenciário (retenção segurado parte patronal / SAT / terceiros) sobre as remunerações pagas.

Atenciosamente

Vicente Antonio Abbati
Analista de Processos 21.503.14 - Organismo de
Ligaçāo do Acordo Internacional / SP
e-mail: vicente.abbati@sp.previdenciasocial.gov.br
Fone/Fax: (0XX11) 3812-3279

Agenda

Contribuição do Empregador

Certificados de Deslocamento

Benefício de Aposentadoria

Contatos no INSS

Certificados de Deslocamento

	PERÍODOS (Colaborador vinculado a empresa no Brasil)		PERÍODOS (Contribuinte autônomo)		FORMULÁRIO	
	Início	Prorrogação	Início	Prorrogação	Início	Prorrogação
ARGENTINA	12 meses	12 meses	Não há	Não há	AB-1/MER-03	AB-2/MER-03
CABO VERDE	60 meses	12 meses	24 meses	Improrrogável	Não há	Não há
CHILE	24 meses	36 meses	24 meses	Não há	RCH/Brasil 1	RCH/Brasil 1A
ESPAÑHA	36 meses	24 meses	24 meses	Improrrogável	EB-1	EB-1
GRÉCIA	12 meses	Não especifica	12 meses	Não especifica	GR/B-1	GR/B-2
ITÁLIA	12 meses	Não especifica	Não há	Não há	IB-1	IB-1
JAPÃO	60 meses	36 meses	60 meses	36 meses	BR/JP-07	BR/JP-07
LUXEMBURGO	36 meses	Improrrogável	Não há	Não há	Não há	Não há
PARAGUAI	12 meses	12 meses	Não há	Não há	MER-03	MER-03
PORTUGAL	60 meses	12 meses	24 meses	Improrrogável	PB-1	PB-2
URUGUAI	12 meses	12 meses	Não há	Não há	UR-1/MER-03	UR-2/MER-03

PROTOCOLO DO PEDIDO DE DESLOCAMENTO

- O pedido de deslocamento temporário deve ser protocolado no órgão competente com antecedência mínima de 45 dias para o Deslocamento Inicial e 90 dias para a prorrogação.
- Caso ocorra o protocolo fora do prazo determinado ou em data posterior ao deslocamento, fica a critério da instituição competente do país de destino a aceitação da dispensa de filiação referente ao certificado emitido.
- **CASO PRÁTICO :** Nos casos práticos que tivemos com a Argentina e Portugal, o protocolo do certificado ocorreu após a filiação no país de destino - a dispensa de filiação não foi aceita.
- Após a análise e aprovação do Certificado de Deslocamento o INSS devolve duas vias do formulário (uma para a empresa e outra para o funcionário).

PEDIDO DE DESLOCAMENTO - Documentação

- **Requerimento (1 via): em forma de ofício (papel timbrado), com carimbo da empresa e assinatura do responsável da empresa (originais em cada via), contendo:**
 1. Dados da empresa no Brasil: razão social, atividade principal, endereço (com CEP);
 2. Dados do funcionário a ser deslocado: nome, local e data de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, numero e série da CP/CTPS, endereço no Brasil;
 3. Período de deslocamento: data de inicio e termino (em dia, mês e ano);
 4. Dados da empresa no exterior: razão social, atividade principal, endereço completo;
 5. Contato com a empresa: nome do responsável, telefone, e-mail e endereço (com CEP).
- **Documentação:**
 1. Folha de Registro de Empregado Atualizada (1 cópia autenticada);
 2. CP/CTPS: folhas de identificação, contrato e anotações referentes à empresa (1 cópia autenticada);
 3. Formulário de Deslocamento Temporário (5 vias): preenchido, com carimbo da empresa e assinatura do responsável da empresa (originais em cada via).

Agenda

Contribuição do Empregador

Certificados de Deslocamento

Benefício de Aposentadoria

Contatos no INSS

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - BRASIL

- Desde que cumpridos os critérios mínimos para a aposentadoria (tempo de contribuição, idade, ...) de acordo com a legislação vigente em cada país, o segurado poderá requerer os benefício em ambos os países acordantes;
- Os valores contribuídos não interferem no benefício a ser pago no Brasil (e vice-versa). Somente o tempo de contribuição do país acordante será utilizado para o reconhecimento do direito ao benefício;
- O tempo de contribuição deve ser certificado pelo outro país acordante para que tenha validade.

• Conceitos

- I. Valor teórico: é o primeiro cálculo feito de acordo com a legislação brasileira, considerando o valor contribuído aqui e o tempo de contribuição dos dois países;
- II. Pro rata (valor proporcional): valor teórico multiplicado pelo tempo de contribuição no Brasil e dividido pelo tempo de contribuição total.
- III. Tempo total de contribuição: soma do tempo de contribuição no Brasil e no outro país acordante.

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - BRASIL

EXEMPLO DE CÁLCULO 1

- Segurado inscrito no Brasil desde 07/1997, completou 65 anos em 07/2008, solicita o benefício de aposentadoria em 03/2012;
- Contribuiu no Brasil de 07/1997 a 06/2008 e no outro país de 01/1993 a 12/1996. Tempo total de contribuição de 15 anos (4 no outro país e 11 no Brasil);
- De acordo com as regras do INSS, será considerado o percentual de 85% sobre 106 contribuições para o cálculo, como exemplo vamos considerar que o valor total atualizado da somatória destas contribuições seja R\$ 371.056,10.

$$\text{Valor Teórico} = \left[\frac{371.056,10}{106} \right] \times 0,85 = 2.975,45$$

$$\text{Valor Proporcional} = \left[\frac{2.975,45}{15} \right] \times 11 = 2.181,99$$

BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA - BRASIL

EXEMPLO DE CÁLCULO 2

- Segurado inscrito no Brasil desde 07/2004, completou 65 anos em 07/2008, solicita o benefício de aposentadoria em 03/2012;
- Contribuiu no Brasil de 07/2004 a 06/2008 e no outro país de 01/1993 a 12/2003. Tempo total de contribuição de 15 anos (11 no outro país e 4 no Brasil);
- De acordo com as regras do INSS, será considerado o percentual de 73% sobre 39 contribuições para o cálculo, como exemplo vamos considerar que o valor total atualizado da somatória destas contribuições seja R\$ 136.520,64.

$$\text{Valor Teórico} = \left[\frac{136.520,64}{39} \right] \times 0,73 = 2.555,39$$

$$\text{Valor Proporcional} = \left[\frac{2.555,39}{15} \right] \times 4 = 681,44$$

Agenda

Contribuição do Empregador

Certificados de Deslocamento

Benefício de Aposentadoria

Contatos no INSS

CONTATOS NO INSS - ASSUNTOS INTERNACIONAIS

- Assessoria de Assuntos Internacionais/SE/MPS
Esplanada dos Ministérios, bloco F - sala 640
Brasília/DF - CEP: 70.059-905
Fones: (61) 2021-5179
Fax: (61) 2021-5892**

Acordo do Brasil com	Organismo de Ligação	Telefone
Portugal & Cabo Verde	Gerência São Paulo Sul APS Vila Mariana	(11) 3503- 3607/3608
Espanha	Gerência Rio de Janeiro Centro APS Almirante Barroso	(21) 2272-3515/3438
Itália	Gerência Belo Horizonte APS Santa Efigênia	(31) 3249-4227/4228
MERCOSUL:Argentina, Paraguai e Uruguai	Gerência Florianópolis APS Florianópolis Centro	(48) 3298-8125
Chile	Gerência Recife APS Santo Antônio	(81) 3412-5576/5492
Grécia & Luxemburgo	Gerência Distrito Federal APS Brasília Sul	(61) 3319-2504/2588

DELOITTE – CONTATO

Rossano Dian
Senior Manager
GES - Global Employer
Services

Rua Alexandre Dumas, 1981, 2 andar,
São Paulo-SP, Brasil

Tel. +55 (11) 5186-1311
Celular +55 (11) 99990-5859
Fax +55 (11) 5181-2696

rodian@deloitte.com
www.deloitte.com

Deloitte.